

## REQUERIMENTO / RECIBO DE BOLSAS DE ESTUDOS

**Código / Tipos de Bolsas de Estudos MENSAIS:** \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_  
matriculado(a) no(s) curso(s) de \_\_\_\_\_, sob o nº de matrícula \_\_\_\_\_, **requero** à Organização Brasileira de Cultura e Educação – ORBRACE, **bolsa(s) de estudos MENSAIS**, correspondente a diferença da soma do valor integral das mensalidades do semestre menos o valor total pago efetivamente no semestre, que se concedidas, totalizarão o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s), exclusivamente para o \_\_\_ **período, semestre ou ano** de 20 \_\_\_\_, **em função da duração do documento de matrícula.**

A **Assistência Social** prestada, pela Instituição, através da concessão de bolsa(s) de estudos, **concedidas por mês**, permite aos alunos escolherem os valores de seus investimentos mensais conforme suas necessidades financeiras e possibilidades de pagamento, porém, para ajudar aos colegas com problemas financeiros, os beneficiários da(s) bolsa(s) devem quitar os menores valores (maiores bolsas) somente quando efetivamente necessitarem, possibilitando à Instituição continuar a conceder bolsa(s) de estudos àqueles que necessitarem, através de seu programa "Condições para Estudar".

**Item a:** a Instituição poderá conceder **bolsas de estudos MENSAIS** em incentivo ao **Programa de Valorização do Estado do Rio de Janeiro – PVERJ**, nos diversos níveis de ensino, no que couber:

**a1) BOLSAS CUSTEIO NA PRIMEIRA MENSALIDADE** – concedida quando da primeira matrícula na Instituição variando os valores em função das datas determinadas pela Instituição, para efetivação da matrícula.

**a2) BOLSA EX ALUNO SIMONSEN OU DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS** – correspondente a um percentual de até mais dez (10) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno que tiver escolhido, esta bolsa poderá ser concedida, também, para os alunos advindos dos Colégios parceiros com a Instituição para concessão de estágio curricular dos alunos nos cursos de licenciatura.

**a3) BOLSA PORTADOR DE DIPLOMA** – corresponde a um percentual de até mais vinte (20) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando a(s) bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno que tiver escolhido; esta bolsa poderá ser concedida para os alunos Portadores de Diplomas de qualquer Instituição de nível superior.

**a4) BOLSA FAMÍLIA EDUCACIONAL** – bolsa de incentivo a família que possui dependentes diretos (conforme normas do imposto de renda) – matriculados na Simonsen ou em Instituições parceiras ou participantes efetivos de outros projetos parceiros. Correspondente a um percentual de até dez (10) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno que tiver escolhido; para cada novo aluno/familiar matriculado, o percentual poderá ser para cada um isoladamente ou ser o somatório de todos ou de alguns, para um só.

**Item b:** Para manutenção do percentual de até mais vinte (20) por cento, como bolsa de estudos concedidas pelo CARTÃO AMIZADE, o aluno terá como máxima obrigação A NECESSIDADE DE INDICAÇÃO, A CADA SEMESTRE, DE NOVO ALUNO (“AMIGO”), PARA A MANUTENÇÃO DA BOLSA POR INDICAÇÃO ATRAVÉS DO CARTÃO AMIZADE, conforme especificado a seguir:

**b1) BOLSA INDICADO / INDICADOR** (válido somente com a matrícula efetiva do indicado pelo CARTÃO AMIZADE) – o aluno que tiver esta bolsa, a qual corresponde ao percentual de até vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral, terá que ter indicado e matriculado, nos semestres cursados, para não perdê-la do quinto semestre em diante, no mínimo, um total de alunos matriculados ou participantes efetivos na instituição ou em instituições parceiras, igual ao número total de semestres cursados menos quatro (4), o(s) qual(is) aluno(s) indicado(s) e matriculado(s) terá(ão) direito, também, ao Benefício Indicação ou se o indicador ou indicado, preferir(em), poderá(ão) ser parceiro(s) de um consultor do Departamento de Convênios e Oportunidades – DCO que o(s) ajudará(ão) na matrícula de alunos e, por aluno indicado e efetivamente matriculado, tanto o indicado quanto o indicador, parceiro do Consultor, receberão, também, outras bolsas de estudos a ser(em) definida(s) pela Instituição, em função da quantidade de indicações e datas de matrículas.

**b2) BOLSAS DE ESTUDOS CONCEDIDAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS** - a partir do 2º semestre após a matrícula do primeiro aluno, encaminhado pela entidade conveniada através de CARTÃO AMIZADE, será necessário que a conveniada tenha mais um aluno matriculado a cada semestre, na Simonsen e/ou em Instituições parceiras e/ou como participante efetivo de outros projetos parceiros, até atingir, no mínimo, a um total de alunos matriculados ou participantes efetivos igual a seis (6), caso contrário, o convênio perderá a validade e conseqüentemente, os alunos ligados ao mesmo deixam de usufruir da(s) bolsa(s) de estudos, a qual corresponde ao percentual de até vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral. Para que os alunos possam permanecer com a bolsa, será necessário que indiquem, pelo convênio, o número mínimo de alunos para complementar o número mínimo de indicações e matrículas pelo convênio, no semestre ou em semestre(s) seguinte(s). Caso o aluno não queira mais pertencer ao convênio deverá pedir sua transferência junto ao Departamento de Convênios e Oportunidades – DCO, para se tornar, se preferir, um aluno participante do Programa Bolsa Indicado / Indicador e, neste caso, não poderá mais retornar ao convênio e será obrigado, para manter a bolsa de estudos, a se tornar um bolsista indicado/indicador (b1), com as obrigações deste, principalmente, indicando, para matrículas efetivas, novos alunos.

**b3) BOLSA VAGAS COMPLEMENTARES** – para matrícula na Instituição FIS – Faculdades Integradas Simonsen, na forma do art. 50 da Lei 9394/96, o aluno para receber esta bolsa, a critério da Instituição, terá que ser aprovado em processo seletivo específico, conforme previsto em edital, para comprovação de capacidade de cursar componente(s) curricular(es) disciplina(s); será necessário, também, que tenha concluído o ensino médio (ou equivalente) e entregue a documentação pertinente prevista na legislação, conforme informado no ato da inscrição. Semestralmente, de acordo com a Portaria Institucional nº 01/2007, referente às matrículas na forma do art. 50 da LDB, a Instituição informará, em edital, as vagas existentes em cada curso para que os alunos bolsistas Art. 50 se inscrevam e, após serem aprovados no processo seletivo, possam preenchê-las; nesse caso, a bolsa Art. 50 (Vagas Complementares) deixará de ser concedida, mantendo, estes alunos, as demais bolsas oferecidas pela Instituição. Esta bolsa de estudos corresponderá ao percentual de até vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral quando concedida. Também poderá ser destinada, quando solicitada, à ex-alunos que tenham concluído algum curso ou não e o aluno para manter esta bolsa de estudos, será necessário que se torne um bolsista indicado/indicador (b1), com as obrigações deste, principalmente, indicando, para matrículas efetivas, novos alunos.

**b4) para continuar com a(s) bolsa(s) de estudos MENSALIS devo, conforme normas institucionais, mensalmente:**

- 1) ter boa conduta, como aluno e cidadão;
- 2) respeitar dirigentes, professores, funcionários, ou qualquer outra pessoa na Instituição;
- 3) ser aprovado nas disciplinas que cursar, caso contrário, terá que devolver, mensalmente, a até 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade integral por disciplina reprovada;
- 4) não fumar no interior da Instituição, pois é proibido pela Lei Municipal nº 34.836/95;
- 5) manter o celular no vibra call, quando estiver em sala, e somente atendê-lo fora desta;
- 6) respeitar as normas da Instituição e entregar os documentos necessários a comprovação da necessidade da(s) bolsa(s);
- 7) estar em dia com os investimentos mensais;
- 8) manter-me em silêncio na biblioteca, laboratórios etc;
- 9) zelar pelo acervo bibliográfico respeitando seu regulamento e os prazos de devolução de livros, sua conservação etc; e
- 10) manter-me disciplinadamente em sala de aula para que a aula não seja interrompida nem prejudicada por falatórios, brincadeiras etc.

**Item c) BOLSA INTEGRAÇÃO SOCIAL para os cursos de graduação**, corresponde ao percentual de até dez (10) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos, a(s) quais tiver direito do curso e turno que tiver escolhido, e tem por finalidade, ajudar o aluno nas passagens e alimentação etc, nos dias em que se dedicar ao apoio social comunitário voluntário prestado em creches, hospitais, igrejas, asilos e etc. Este benefício será válido, sem **necessidade de comprovação, para os três primeiros semestres seguidos** em que o aluno estiver matriculado na instituição. **Na solicitação do benefício para o 3º semestre, o aluno deverá informar à Instituição se, do 4º semestre em diante, prestará ou não o apoio social correspondente ao benefício para a Integração Social. Caso informe, na solicitação do benefício para o 4º semestre será necessário comprovar ao Setor de Ação Social, nas datas determinadas pela Instituição e em documento específico, em qual Instituição fará o apoio social voluntário que prestará no 4º semestre. O não cumprimento do apoio social informado implicará que, no semestre seguinte a aquele que deveria ter prestado o apoio social, terá que devolver, o valor mensal do benefício recebido no semestre anterior nas mensalidades seguintes. A entrega da declaração do serviço voluntário fora do prazo determinado pela Instituição, somente dará direito ao aluno gozar de 50% (cinquenta por cento) do percentual do Benefício de Integração Social. Caso o aluno não comprove a Instituição entenderá que o mesmo não está prestando o apoio social, ao qual se comprometeu, portanto, não mais terá direito a este benefício, podendo perdê-la integralmente, pois o valor desta só será mantido caso o apoio social seja comprovado e os prazos sejam cumpridos.**

A partir do quarto semestre, matriculado na Instituição até o último, todo apoio social voluntário prestado (mínimo de 2h semanais ou 8 mensais, as quais, quando comprovadas através de declaração emitida em papel timbrado pela instituição a qual o aluno desenvolve o apoio social voluntário), poderá ser considerado Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACC / Atividades Complementares – AC, em um máximo de 20h, por semestre, conforme as normas constantes no site [www.simonson.br/regulamento\\_aacc.pdf](http://www.simonson.br/regulamento_aacc.pdf) e deverá ser comprovado ao setor de Ação Social, nas datas determinadas.

**Obs. A:** os valores dos requerimentos de – transferência, certificado de conclusão de curso, diploma, horário acadêmico, currículo, programas, dentre outros, não estão incluídos no valor da(s) bolsa(s) de estudos concedidas, portanto, quando solicitados terão que ser pagos. Alguns destes valores de contratos de serviços autorizados pela Instituição e quando solicitados no protocolo, por opção do aluno, poderão ser incluídos no valor do próximo pagamento do boleto mensal, se estiverem regularmente matriculados e sem pendências acadêmicas e / ou financeiras.

**Obs. B:** os alunos bolsistas que tiverem o valor total de bolsas de estudos mensais recebidas durante o curso maior do que o custo do diploma, terão que indenizar o custo deste no ato do requerimento, já que o valor das bolsas recebidas não inclui o custo do diploma. Os alunos não bolsistas ou que possuírem bolsa integral, durante todo o curso, concedida através do art. 10 da Lei nº 11.096/95 – Prouni, ou a bolsa correspondente a

50% (cinquenta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) da mesma lei, desde que paguem 50% (cinquenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento) **do valor integral da mensalidade e/ou não tenha nenhuma bolsa de estudos**, estarão isentos do pagamento da taxa de custo do diploma.

**Obs. C:** devolução ou perda da(s) bolsa(s) de estudos mensais ou parte destas:

- 1) por reprovação serão devolvidos, nas mensalidades do semestre seguinte, os valores concedidos como bolsa(s) de estudos por disciplina(s) reprovada(s), por não ter o aluno feito jus a(s) mesma(s);
- 2) pelo não cumprimento do previsto no **Item b** e seus **subitens**;
- 3) pela reincidência da não solicitação da(s) bolsa(s) fora do prazo estabelecido pela Instituição, o aluno só terá direito a noventa (90) por cento do valor da(s) bolsa(s) quando realizar a solicitação até o início das aulas do semestre seguinte e somente oitenta (80) por cento, quando realizar a solicitação depois do início das aulas, até trinta (30) dias após, perdendo após este prazo o direito a(s) bolsa(s) de estudo.
- 4) outro(s) motivo(s), desde que constante(s) do documento de matrícula;

**Item d:** a ser preenchido pelo setor de Ação Social.

1) Valor da mensalidade integral no semestre:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

2) Percentual e valor total da bolsa de acordo com o art. 10 da Lei do PROUNI concedida no semestre, quando for o caso:

a) Percentual de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_)

b) Valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

3) Somatório dos benefícios concedidos no semestre

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

4) Somatório das bolsas recebidas no semestre:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**Item e:** a ser preenchido pela Contabilidade.

1) Valor das mensalidades pagas no semestre:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**Responsável no caso do (a) aluno (a) ser menor de idade:**

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Requerente, que declara estar ciente das informações e obrigações acima descritas e que com elas concorda que os dados informados no anexo a esta via são verdadeiros.**

**Despacho da Mantenedora**

Concedida ( ) Sim

( ) Não

ORBRACE – Organização Brasileira de Cultura e Educação

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito." - (Blaise Pascal)

**Dados para análise de Concessão de Bolsas**  
**Reservado Comissão de Bolsas**

Tipo de Bolsa Cód: \_\_\_\_\_ Nome da bolsa: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

**Informações Complementares**

**A) Grupo Familiar** (Incluir todos os que residem no mesmo local, inclusive o solicitante)

NOME	PARENTESCO	DATA/NASC.	ESCOLARIDADE	OCUPAÇÃO	RENDA (a)

**B) Documentos a Anexar**

- a) Comprovante de rendimento do candidato e de TODOS os componentes do GRUPO FAMILIAR;
- ( ) **se assalariado**, último contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada;
  - ( ) **se trabalhador autônomo ou profissional liberal**, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
  - ( ) **se diretor de empresa**, comprovante de pró-labore e contrato social;
  - ( ) **se aposentado ou pensionista**, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;
  - ( ) **se desempregado**, anexar cópia, frente e verso, da página da foto da Carteira de Trabalho, da página do último contrato de trabalho e da página subsequente a esta;
  - ( ) **se trabalhador informal**: anexar declaração do valor médio mensal percebido com firma reconhecida em cartório por autenticidade;
- b) cópia da Carteira de Identidade de TODOS os componentes do GRUPO FAMILIAR; se menor de 18 anos, pode ser apresentada a Certidão de Nascimento; (**EXCETO DO ALUNO, SE JÁ APRESENTOU NA MATRÍCULA**)  
declaração de isento de Imposto de Renda de todo o grupo familiar e do próprio se for o caso;
- c) se professor da educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio trazer comprovante de vínculo empregatício emitido pela instituição de ensino;
- d) comprovante das condições de moradia quando financiada ou locada, apresentar comprovante de tais condições;
- e) comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em Instituição de ensino superior paga, se for o caso; e
- f) atestado médico caso exista portador de deficiência no grupo familiar.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Percentual: \_\_\_\_\_ sobre a(s) mensalidade(s) correspondente(s) ao(s) mês(es) de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, de acordo com a tabela de investimento,  
totalizando, o percentual de \_\_\_\_\_ %.

Deferido ( ) Indeferido ( )

\_\_\_\_\_  
Contabilidade

\_\_\_\_\_  
Comissão de Bolsas

\_\_\_\_\_  
Mantenedora